



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 340 E 341 DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2008 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Os Arts. 340 e 341 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 340.** A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa, emitida eletronicamente, no sítio oficial do Município de Mercedes, ou expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.” (NR)

“**Art. 341.** A certidão será emitida imediatamente, no sítio oficial do Município de Mercedes, ou fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º A certidão fornecida nos termos deste artigo será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão.

§ 2º Não havendo regularidade fiscal do contribuinte, será emitida certidão positiva, ou positiva com efeitos de negativa, caso haja a incidência de hipótese de suspensão do crédito tributário ou decisão judicial neste sentido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 29 de março de 2017.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -

DATA. 31 / 03 / 17
ÓRGÃO: J. Presente
PÁGINA. 39
Nº EDIÇÃO: 4396

- PUBLICADO -

DATA. 31 / 03 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1264